



unicef ®

Processo Administrativo nº 190701/2023 TOMADA DE PRECOS N.º 018/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 14/09/2023

HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018.001/2023

CONTRATO Nº 018.001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO **ESTADO** JOÃO DOS PATOS. MARANHÃO E A EMPRESA: A.G.M. DE LIMA ENGENHARIA CONSTRUCOES E CNPJ: TRANSPORTE LTDA), 30.197.457/0001-07. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, AUXÍLIO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS **FEDERAIS** PARA ATENDER AS DA NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2023, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, CNPJ n.º 06.089.668/0001-33, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000 - São João Dos Patos – MA, Através da Secretaria Municipal de Administração deste ato representado pelo Secretária Municipal de Administração, Sr. THUANY COSTA DE SÁ GOMES, brasileira, CPF nº 038.921.083-82, RG nº 0311460720061 - SSP/MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa: A.G.M. DE LIMA ENGENHARIA CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA), CNPJ: 30.197.457/0001-07, localizada na Rua Sabia, Nº 504, Bairro: Centro, CEP: 65.707-000, Município: PIO XII/MA, neste ato representa pelo Srº. André Gonçalves Monteiro de Lima, CPF Nº 047.374.653-05, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 190701/2023, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018.001/2023, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO







Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para orientação e elaboração de projetos, captação de recursos, auxílio à prestação de contas de convênios e acompanhamento de processos junto aos órgãos federais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2023, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 72.000,00(Setenta e dois mil reais), a ser pago o em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Meses	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para orientação e elaboração de projetos, captação de recursos, auxílio à prestação de contas de convênios e acompanhamento de processos junto aos órgãos federais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.	SERVIÇOS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
	VALOR TOTAL				R\$ 72.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 73.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.







- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida:
- i) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- I) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;







- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, pelo período de 12 (doze) meses, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na AGÊNCIA: 3649-8; CONTA: 52.137-X (BANCO DO BRASIL), pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

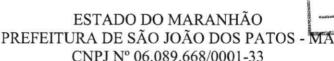
02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02 0300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 - ADMINISTRAÇÃO
04122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
041220003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
04122000320040000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3 3 90 35 000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;









b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito:
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

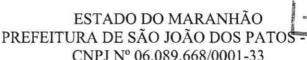
PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.









CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

<u>PARÁGRAFO QUINTO</u>— Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DOS SERVIÇOS

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Quando necessário a realização dos serviço IN-LOCO no Município, os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, a AV. GETÚLIO VARGAS, 135, CENTRO - CEP: 65.665-000, SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, na Secretaria Municipal de Administração, onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados, podendo ser executado também na sede da Empresa, conforme caso e que sejam viáveis e





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - M. CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FC HA I

satisfatórios a realização dos serviço na sede da mesma, a fim de ganhar tempo, dinamizar ações, entre outros, sob fiscalização da Contratante,.

DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Quando os servicos forem executados na sede da Contratante, a Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução quando realizado os serviços na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, quando realizado na sede da empresa contratada, todas as custas de materiais de escritório, internet, impressão entre outros ficará a custa da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP, onde:$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP, onde:$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa:

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer







fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</u>

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do TOMADA DE PREÇOS nº 018/2023 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.







unicef 88

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São João Dos Patos (MA), 29 de setembro de 2023

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

THUANY COSTA DE SÁ GOMES CPF nº 038.921.083-82 CONTRATANTE

A G M DE LIMÀ ENGENHARIA Assinado de forma digital por A G M DE LIMA ENGENHARIA CONSTRUCOES E

CONSTRUCOES E

TRANSPORTE:3019745 TRANSPORTE:3019745700

7000107

0107

A.G.M. DE LIMA ENGENHARIA CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA), CNPJ: 30.197.457/0001-07

Representante Legal: Srº André Gonçalves Monteiro de Lima, CPF Nº 047.374.653-05 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

OPF: 038. 556. 043-31

CPF: 797. 106. 303- 119

www.saojoaodospatos.ma.gov.br Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA



O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que estabelece o Art. 26 de Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda considerando o presente processo administrativo.

RESOLVE

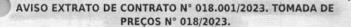
RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa MEGA PRIME BUSINESS LTDA - CNPJ: 24.130.476/0001-05, com o valor de R\$ 17.588,00 (dezessete Mil e quinhentos e oitenta e oito reais), para a Aquisição de Brinquedos destinados a distribuição gratuita no evento "Festas das Crianças", de interesse da Secretaria Municipal de Cultura Juventude e Turismo do Município de São João do Paraíso-MA, determinando que se proceda as devidas publicações legais.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 29 de setembro de 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE PREFEITO MUNICIPAL

> Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificador: a87a94a5ac1be82101b3e8f1ff4f47e9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 018.001/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Srª. THUANY COSTA DE SÁ GOMES, inscrito no CPF nº 038.921.083-82. Contratado: A.G.M. DE LIMA ENGENHARIA CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA), CNPJ: 30.197.457/0001-07, localizada na Rua Sabia, Nº 504, Bairro: Centro, CEP: 65.707-000, Município: PIO XII/MA, neste ato representa pelo Srº. André Goncalves Monteiro de Lima, CPF № 047.374.653-05. Data da Assinatura: 29 de setembro de 2023. Valor do contrato R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para orientação e elaboração de projetos, captação de recursos, auxílio à prestação de contas de convênios e acompanhamento de processos junto aos órgãos federais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Vigência: 12 meses. Fonte de Recurso02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02 0300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 -ADMINISTRAÇÃO 04122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 041220003 -GESTÃO ADMINISTRATIVA 04122000320040000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3 3 90 35 000 -SERVIÇOS DE CONSULTORIA. THUANY COSTA DE SÁ GOMES - Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos - MA, 29 de setembro de 2023.

> Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: a1a3aac3e072be8d3881daf96e81d06b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

DECRETO Nº 005/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece normas para a realização de Eleição para Gestores Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal do município de São Pedro dos Crentes-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

- Art. 1º A eleição para Gestores Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal do município de São Pedro dos Crentes será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, através de edital publicado, com antecedência mínima de 15 (quinzo) dias antes da data prevista para o pleito, e deverá ser amplamente divulgada à Comunidade Escolar em todas as Unidades de Ensino.
- Art. 2º A eleição ocorrerá em observância aos seguintes critérios:
- I. Ocorrerá na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada biênio.
- II. Será realizada em uma única data em todas as Unidades Escolares do município.
- III. A escolha dos Gestores Escolares será através de voto secreto exercido pela comunidade escolar interna e externa.
- IV. A chapa será composta apenas por Gestor Escolar.
- V. O mandato dos Gestores Escolares será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.
- Art. 3º Poderão se inscrever para concorrer às eleições de Gestor Escolar, os profissionais da educação que integram o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal que comprove ter:
- Lotação na escola que irá se candidatar;
- Ser efetivo e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência na função de docência no magistério;
- III. Habilitação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação e/ou Especialização na área de Gestão Escolar.
- IV. Não está contemplado com redução da jornada de trabalho.
- V. Não está em processo de aposentadoria.
- VI. Não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.
- VII. Ter domínio de Informática básica.

Parágrafo Único - O percentual de gratificação de Gestor seguirá o que regulamenta o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal.

- Art. 4º Serão considerados eleitos, os candidatos que, dentre outros participantes, obtiverem a maioria simples de voto.
- $\S 1^{\circ}$ Em caso de concorrer chapa única, está terá que obter maioria absoluta dos votos.
- § 2º Se a chapa única não obtiver a maioria absoluta dos votos, caberá ao Prefeito Municipal designar o Gestor da Unidade Escolar.
- Art. 5º Poderão votar nas Unidades Escolares os segmentos:
- Comunidade Interna: professores efetivos e contratados, coordenadores pedagógicos e agentes educacionais (ASG, merendeira, vigia).
- II. Comunidade Externa: pais, mães ou responsáveis e os alunos a partir de 13 anos de idade.
- § 1º O professor efetivo e contratado, coordenador pedagógico, agentes educacionais, os pais, representado pelo pai ou pela |mãe ou o (a) responsável legal perante a Escola terão direito apenas a um voto.
- $\S~2^\circ$ Os votos da Comunidade Interna corresponderão ao peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos.
- \S 3º Os votos da Comunidade Externa corresponderão o peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos, sendo, 25% (vinte e cinco por cento) para os pais, mães ou responsáveis e 25% (vinte e cinco por cento) para os alunos aptos a votarem.
- **Art. 6º** Cada votante indicará em cédula própria, através de manifestação pessoal e secreta, uma chapa dentre as inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 7º -** Será constituída em cada Unidade Escolar, uma Comissão Eleitoral composta por um membro do magistério, um agente educacional, um pai ou mãe de aluno que coordenará a eleição no âmbito da Unidade Escolar.
- § 1º Cada segmento de que trata esse artigo deverá, em assembleia a ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do Edital de eleição, eleger o titular e o suplente, para compor a Comissão Eleitoral.
- § 2º Não poderão participar da Comissão Eleitoral, os membros do